

1  
2 **ATA Nº 69/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 DA REUNIÃO**  
3 **ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA**  
4 **INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E**  
5 **FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
6 **DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR REALIZADA EM**  
7 **BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**  
8  
9

10 Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, de acordo com a convocação  
11 enviada por e-mail no dia vinte e dois de setembro do corrente ano, publicada do Diário Oficial  
12 dos Municípios – DOM, Edição nº 3264, página 1798 de dezessete de setembro do mesmo ano,  
13 no site da AGIR, às 14 horas, ocorreu a reunião por videoconferência, através da plataforma Zoom,  
14 depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a  
15 presença dos seguintes Conselheiros: o Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, o Sr. Ciro  
16 Adriano da Silva; o Sr. Gabriel Cristofolini, o Sr. José Carlos Spengler, o Sr. José Vilson Brassiani,  
17 o Sr. Luiz Alberto de Souza, o Sr. Richard Buchinski, Sr. Rogério José Olinger, o Sr. Rodrigo  
18 Afonso de Bortoli, o Sr. Sérgio Pintarelli, além de demais presenças: o Sr. Heinrich Luiz Pasold -  
19 Diretor Geral da AGIR, a Sra. Ana Cláudia Hafemann - Diretora Administrativa e Institucional da  
20 AGIR, a Sra. Luiza Sens Weise - Ouvidora da AGIR, e a Sra. Thayana Seibt - Assessora de  
21 Diretoria da AGIR. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados  
22 pelo Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Presidente deste Comitê, designando a Sra. Thayana  
23 Seibt como secretária e antes de colocar para apreciação a Ordem do Dia, informou que o **item 2**  
24 **da pauta (Voto do relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 186/2019 – usuária Eliana Neves**  
25 **de Araújo Zacarias (CDC 47717), devido a uma reclamação de divergência nas faturas)** foi  
26 retirado a pedido do Sr. Ciro Adriano da Silva, onde o Presidente deste Comitê de Regulação  
27 aprovou a solicitação para que seja apresentado na próxima reunião. Em seguida, o Sr. Christian  
28 Marlon Panini de Carvalho então colocou para apreciação a Ordem do Dia: : **(1) - Leitura e**  
29 **Aprovação da Ata nº 068; (3) - Voto do relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 103/2018 -**  
30 **usuário A. J. (CDC 22932), referente à aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de**  
31 **Irregularidade nos autos do Processo Administrativo nº 398/1708 do SAMAE/Blumenau; (4)**  
32 **- Voto do relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 123/2018 - usuária M. T. V. (CDC 37306),**  
33 **devido a uma reclamação da aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade em**



34 **virtude de dificuldade de acesso ao hidrômetro para leitura e/ou manutenção; (5) - Sorteio**  
35 **de relator ao recurso do usuário D. J. e de S. Q. (CDC 5436), devido ao indeferimento do**  
36 **Processo Administrativo 226/1804 do SAMAE de Blumenau/SC – Procedimento de**  
37 **Ouvidoria nº 138/2018; (6) - Assuntos Gerais.** Seguindo a ordem do dia estabelecida no edital  
38 de convocação, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR colocou o **item 1 (Leitura e**  
39 **Aprovação da Ata nº 068)** em apreciação, não havendo manifestações, esta foi aprovada por  
40 unanimidade. O **item 3** da pauta (**Voto do relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 103/2018 -**  
41 **usuário A. J. (CDC 22932), referente à aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de**  
42 **Irregularidade nos autos do Processo Administrativo nº 398/1708 do SAMAE/Blumenau)** foi  
43 apresentado pelo Sr. Richard Buchinski que explanou brevemente os fatos de acordo com as  
44 informações originárias da reclamação, que trata do pedido da retirada da multa referente à  
45 aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade, no qual o usuário alega não ter sido  
46 avisado antecipadamente. Após a apresentação dos fatos, proferiu o seu voto, julgando procedente  
47 o recurso interposto pelo Usuário, reformando a Decisão nº 108/2020 do Diretor Geral da AGIR.  
48 Tomando a palavra, antes de colocar em votação a decisão do relator, o Presidente deste Comitê  
49 de Regulação debateu com os Conselheiros sobre este item informando que o Agente do SAMAE  
50 deixou o TOI na caixa de correspondências, conforme imagem apresentada em tela pelo relator,  
51 notificando o difícil acesso ao hidrômetro, sendo que foi solicitado pelo Usuário há um ano a  
52 alteração deste. Em seguida o Sr. José Carlos Spengler informou que a notificação deixada ao  
53 Usuário deveria ser enviada por AR (Aviso de Recebimento) pela Autarquia, e logo o Sr. Luiz  
54 Alberto de Souza expressou que uma multa de 15 vezes o valor é exorbitante, comunicando ainda  
55 que a legislação é em desfavor aos usuários e diante disso requereu que a AGIR, junto com o  
56 SAMAE/Blumenau, reexaminassem o Decreto nº 10.809/2015 para tornar mais equânime no  
57 sentido de evitar situações no qual trata o item 3 da pauta desta reunião. Tomando a palavra  
58 novamente, o Presidente deste Comitê concordou com a explanação do Conselheiro Luiz Alberto  
59 e informou que a regulamentação de legislação que aplica penalidade é uma questão e a criação  
60 de decreto/legislação que aplicam essas mesmas penalidades, são outras questões, além de  
61 comunicar da exorbitância dessa legislação municipal aplicada na Decisão do Diretor Geral da  
62 AGIR, o Presidente deste Comitê proferiu que o Comitê fica atrelado a legislação que está em  
63 vigor e expressou que os legisladores precisam tomar par desta circunstância para votar em leis  
64 que sejam do interesse dos municípios. Enquanto isso, precisa dar cumprimento à legislação que  
65 está em vigor e adequar na medida que este Comitê de Regulação entende adequado. Em seguida,



66 o Sr. Luiz Alberto de Souza tomou a palavra novamente, onde informou que o papel da AGIR  
67 neste Comitê de Regulação é aperfeiçoar o funcionamento do sistema de saneamento e demais  
68 serviços, manifestando ainda que muitas vezes as legislações discutidas nas reuniões são  
69 produzidas somente de um lado, mencionando o caso do item 3 da pauta. Expressou ainda que a  
70 Agência não deveria “se apegar” nas formalidades no recebimento ou não do AR, pois não seria  
71 feito justiça diante disso. Logo em seguida, a Sra. Luiza Sens Weise sugeriu que este Comitê de  
72 Regulação, como órgão colegiado que representa a comunidade, com base na discussão do item 3,  
73 enviasse um ofício à Câmara de Vereadores de Blumenau propondo essa mudança e criar uma lei.  
74 Em seguida, o Sr. Richard Buchinski também sugeriu que fosse alterado o prazo de 30 dias para a  
75 mudança do cavalete e hidrômetro e diante disso o Presidente deste Comitê lembrou que existem  
76 trâmites para produção de legislação, onde a competência deste Comitê é fazer a apreciação dos  
77 recursos que são sorteados. Sendo assim, exemplificou que caso for produzida uma jurisprudência  
78 e após ser consolidada pode mudar o entendimento da Agência, o Comitê está fazendo o seu papel,  
79 mas criar um entendimento que o prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias, estaria contrariando a lei,  
80 porém, como dever de caráter social, o Comitê instiga o poder público a fazer essa modificação,  
81 mas não se esquivar dos 30 dias que estão na legislação. Assim, proferiu que não cabe ao Comitê  
82 inflexões maiores do limite de atuação. Tomando a palavra, o Sr. Richard Buchinski informou que  
83 seria de extrema importância a AGIR abrir um procedimento para melhorar a aplicação da multa  
84 e prazos. Dando seguimento a reunião, não havendo mais manifestações, o Presidente deste  
85 Comitê de Regulação colocou a decisão do relator em votação, perguntando a cada Conselheiro o  
86 seu voto, e nessa ordem: Sr. Ciro Adriano da Silva, Sr. Rogério José Olinger, Sr. Gabriel  
87 Cristofolini, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Luiz Alberto de Souza, Sr.  
88 Rodrigo Afonso de Bortoli, e o Sr. Sérgio Pintarelli votaram a favor do relator, sendo assim, por  
89 unanimidade, foi dado provimento ao recurso do Usuário, anulando a multa aplicada e o TOI,  
90 tendo em vista a ausência da comprovação da notificação para regularização da situação  
91 encontrada. Dando sequência à pauta, o **item 4 (Voto do relator ao Procedimento de Ouvidoria**  
92 **nº 123/2018 - usuária M. T. V. (CDC 37306), devido a uma reclamação da aplicação de TOI**  
93 **– Termo de Ocorrência de Irregularidade em virtude de dificuldade de acesso ao hidrômetro**  
94 **para leitura e/ou manutenção)** foi apresentado pelo Conselheiro Sr. Rogério José Olinger, que  
95 expôs toda a síntese e cronologia dos fatos de acordo com as informações originárias da  
96 reclamação, onde o Usuário interpôs recurso a este Comitê Regulação por conta da Decisão da  
97 Direção Geral da AGIR ter julgado improcedente o recurso apresentado pela Usuária, mantendo a



98 multa aplicada pelo SAMAE/Blumenau. Após a apresentação dos fatos, proferiu o seu voto,  
99 julgando improcedente o recurso interposto pela Usuária. Tomando a palavra, o Presidente deste  
100 Comitê de Regulação questionou sobre a comprovação de que a Usuária tenha cumprido com a  
101 determinação de mover o hidrômetro para local de fácil acesso e diante disso o relator informou  
102 que a Usuária alega ter feito a modificação, porém não comunicou ao SAMAE e nem solicitou  
103 informações de como proceder a troca dentro das normas. Informou ainda que o SAMAE sendo  
104 uma Autarquia, a mesma tem o direito de colocar a notificação na caixa de correspondências, e  
105 comunicou que está dentro das normas do recebimento. Passando a palavra aos Conselheiros para  
106 manifestações, o Sr. Richard Buchinski questionou se a Usuária teve contato com a Autarquia para  
107 confirmação do recebimento do TOI e diante disso, o Sr. Rogério José Olinger informou que o  
108 TOI não foi assinado, porém, a Usuária alega que providenciou a alteração da posição do cavalete  
109 após o recebimento do comunicado da Autarquia. Em seguida, o Sr. José Vilson Brassiani  
110 questionou se há registro no Procedimento que a Usuária realizou a troca do cavalete conforme o  
111 padrão que é solicitado pela Autarquia e o Relator informou que não há provas que foi cumprida  
112 a alteração do cavalete dentro do prazo, apenas que foi realizada a modificação. Tomando a  
113 palavra, o Sr. Luiz Alberto de Souza expôs que cabe o ônus da prova nesse caso, pois quem deveria  
114 provar que a Usuária não fez a alteração dentro do prazo é a Autarquia, pois é feita a leitura a cada  
115 30 dias, assim, quando foi realizada a leitura subsequente, ficou constatado que havia ou não sido  
116 mudado o cavalete, cabendo uma nova autuação, tendo como prova que a Usuária não efetuou a  
117 troca dentro do prazo. O Conselheiro comunicou de novo sobre a atualização da legislação,  
118 justamente pelo fato de vários procedimentos terem o mesmo motivo. Tomando a palavra, o Sr.  
119 Christian Marlon Panini de Carvalho esclareceu aos presentes sobre a troca do cavalete,  
120 informando que quando o Usuário é notificado e não há comprovação de notificação, o responsável  
121 por modificar a posição do hidrômetro é da Autarquia, mas a adequação que permite a modificação  
122 na estrutura interna para local adequado de fácil acesso para leitura é do Usuário, pois é feita a  
123 notificação para isso e não para a modificação da posição. O Sr. Ciro Adriano da Silva questionou  
124 se no TOI constava quais procedimentos a Usuária deveria ter tomado, e em seguida a Ouvidora  
125 da AGIR colocou o Procedimento de Ouvidoria nº 123/2018 em tela para melhor explicação aos  
126 Conselheiros. O Presidente deste Comitê de Regulação comunicou ao Conselheiro Ciro que o TOI  
127 é padrão, não havendo nenhuma ressalva, apenas para entrar em contato com a Autarquia e caso  
128 precise de mudança do cavalete, comparecer para solicitação da modificação. Sem mais  
129 manifestações, colocou o voto do Relator em votação, de negar provimento ao recurso, mantendo



130 a autuação, considerando que não houve comprovação por parte da Usuária de que fez a  
131 modificação do hidrômetro conforme determinado no TOI, assim, perguntou a cada Conselheiro  
132 o seu voto, onde os senhores **Ciro Adriano da Silva, Gabriel Cristofolini, José Carlos Spengler e**  
133 **Sérgio Pintarelli** acompanharam o voto do relator, e os senhores **Richard Buchinski, José Vilson**  
134 **Brassiani, Luiz Alberto de Souza e Rodrigo Afonso de Bortoli** votaram contra o relator. Após a  
135 apuração dos votos, ficou 5 (cinco) a favor do relator e 4 (quatro) contra, negando o provimento  
136 ao recurso. Dando seguimento à pauta, foi realizado o sorteio do **item 5 (Sorteio de relator ao**  
137 **recurso do usuário D. J. e de S. Q. (CDC 5436), devido ao indeferimento do Processo**  
138 **Administrativo 226/1804 do SAMAE de Blumenau/SC – Procedimento de Ouvidoria nº**  
139 **138/2018)**, onde o Sr. José Vilson Brassiani foi sorteado. Nada mais havendo a ser tratado, o  
140 Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião  
141 ordinária, determinando que eu, Thayana Seibt, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que  
142 depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

143

144

145

146

147 **Christian Marlon Panini de Carvalho**  
148 **Presidente do Comitê de Regulação**

149

**Thayana Seibt**  
**Assessora de Diretoria da AGIR**  
**e Secretária “ad hoc”**